ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 8v DO LIVRO Nº 10
Caçu, 19 / 04 / 97
Aguinaldo A. Morais

LEI Nº 1098/97, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Autoriza parcelamento de débitos atrasados para com o Município de Caçu, em até doze (12) parcelas, devidamente corrigidas pela UFIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento dos débitos de contribuição de melhoria (asfaltamento), em até doze (12) parcelas, devidamente corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência, a partir da data do parcelamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de abril de 1997.

Rui Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães